



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA **ROBERTA APARECIDA ALKMIN BAPTISTA**.

CONTRATO Nº 021/2022

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa ROBERTA APARECIDA ALKMIN BAPTISTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.625.150/0001-09, com sede na cidade de Cambuquira – MG, localizada na Vila Fortunato, 18, bairro Figueira, CEP 37.420-000, neste ato representado por Roberta Aparecida Alkmin Baptista, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua vila Fortunado n 18, RG MG-15.130.117 SSP/MG e CPF 071.897.606-10. Procurador: Rogério Gonçalves Baptista, brasileiro, divorciado, RG M-2.803.757 SSP/MG, CPF 449.535.266-00, residente e domiciliado a Rua Antônio Almeida Santos, nº 71, Centro, Cambuquira – MG, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 071/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

**1.1** O objeto do presente contrato é a Aquisição de pão, bolo, refrigerante, gelatina, salsicha e demais itens para composição de lanche/coffe break a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde quando da realização de ações, palestras, campanhas, reuniões e eventos em geral nas unidades, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação – Pregão nº 011/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Uni</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Biscoito amanteigado/maisena com goiabada.	KG	40	R\$ 19,90	R\$ 796,00
<b>03</b>	Extrato de tomate (tomate, açúcar e sal), sem glúten, em lata 850g.	UNI	48	R\$ 5,90	R\$ 283,20
<b>06</b>	Mini croissant de queijo e presunto.	KG	70	R\$ 23,90	R\$ 1.673,00

**1.2** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.752,20 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

**1.2.1** O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas correrão à conta das rubricas **163 – 3.3.90.30.00.00.00 159**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## ***CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO DOS ITENS***

**3.1** O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 011/2022.

## ***CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

**4.1** São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

**4.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.1.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.1.3** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

**4.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

## ***CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**5.1** São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

**5.1.1** Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 071/2022, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.

**5.1.2** Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

**5.1.3** Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.

**5.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

**5.1.5** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

## ***CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO***

**6.1** O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.

**6.2** Fica condicionado o pagamento a:

**6.2.1** Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

**6.2.2** Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.

**6.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### ***CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA***

**7.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

**7.2** Devido a prestação de serviços serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme preconiza a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II.

### ***CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE CONTRATUAL***

**8.1** O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:

**8.1.1** Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

**8.1.2** Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### ***CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES***

**9.1** De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 011/2022, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:

**9.1.1** Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.

**9.1.2** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

**9.1.3** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

**9.1.4** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.1.5** Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL***

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**11.1** O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***  
***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**12.1** As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 12 de abril de 2022.

Fabício dos Santos Simoni  
**Prefeito Municipal**

Roberta Aparecida Alkmin Baptista  
**Roberta Aparecida Alkmin Baptista**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_